

Art. 1º Fica instituído o Grupo Executivo para Planejamento e Coordenação da Copa do Mundo FIFA Feminina 2027 – GECOPA Ceará 2027.

Art. 2º O GECOPA Ceará 2027 tem por finalidade planejar, articular, coordenar, monitorar e avaliar as ações interinstitucionais necessárias à promoção e execução do evento.

Parágrafo único. Para cumprimento desta finalidade, compete ao GECOPA Ceará 2027:

I - propor diretrizes e estratégias para a organização e a execução do evento, considerando todos os aspectos operacionais do Estádio Governador Aderaldo Plácido Castelo - Arena Castelão, incluindo as necessidades de aquisição de bens e serviços para sua adequação e modernização;

II - coordenar a elaboração e implementação de planos de trabalho conjuntos entre as secretarias e órgãos envolvidos, com especial atenção à logística de jogos e eventos afins no Estádio Governador Aderaldo Plácido Castelo – Arena Castelão;

III - acompanhar a execução das ações e projetos relacionados ao evento, garantindo a sua compatibilidade com as diretrizes da FIFA e demais órgãos reguladores;

IV - manter articulação com entidades e órgãos federais, municipais e privados, bem como com a FIFA, quando necessário, mantendo canais de comunicação eficientes;

V - promover a comunicação e o intercâmbio de informações entre os membros, visando à otimização dos recursos e à sinergia das ações, estabelecendo estratégias de comunicação transparentes e eficazes com a população e a imprensa;

VI - propor soluções para desafios e demandas durante a preparação e realização do evento, com atenção às particularidades do Estádio Castelão; e

VII - apresentar relatórios periódicos de suas atividades ao Governador do Estado.

Art. 3º O GECOPA Ceará 2027 será composto pelos titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil;

II - Secretaria do Esporte;

III - Secretaria da Mulher;

IV - Secretaria do Turismo;

V - Secretaria da Infraestrutura;

VI - Secretaria de Relações Internacionais;

VII - Secretaria do Planejamento e Gestão;

VIII - Secretaria da Fazenda;

IX - Secretaria das Cidades;

X - Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;

XI - Secretaria da Saúde.

§ 1º Os titulares e suplentes serão indicados pelos órgãos mencionados e designados por ato do Governador do Estado.

§ 2º Os representantes titulares poderão ser substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por seus respectivos suplentes.

§ 3º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos, entidades ou da sociedade civil para colaborar na execução de ações específicas e participar das reuniões.

Art. 4º A Casa Civil coordenará o GECOPA Ceará 2027, cabendo-lhe:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - estabelecer a pauta e a ordem dos trabalhos;

III - designar relatores para matérias específicas;

IV - consolidar e encaminhar ao Governador do Estado os relatórios previstos no inciso VII do parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º O GECOPA Ceará 2027 contará com uma Secretaria-Executiva, exercida pela Secretaria do Esporte, que terá as seguintes atribuições:

I - prestar apoio técnico e administrativo às atividades do Grupo;

II - organizar, registrar e arquivar as atas e documentos produzidos;

III - acompanhar a execução das deliberações e decisões do Grupo;

IV - subsidiar a Casa Civil na elaboração de relatórios e comunicações oficiais.

Art. 6º O GECOPA Ceará 2027 poderá instituir Câmaras Técnicas Temáticas, compostas por representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, com atuação específica em áreas como:

I - infraestrutura e urbanismo;

II - mobilidade e logística;

III - segurança pública e defesa civil;

IV - saúde e vigilância sanitária;

V - promoção turística e eventos;

VI - comunicação e marketing institucional.

§ 1º As Câmaras Técnicas terão caráter consultivo e apresentarão propostas e relatórios técnicos ao Grupo.

§ 2º A criação, composição e funcionamento das Câmaras Técnicas serão definidos em ato da coordenação do GECOPA Ceará 2027.

Art. 7º A participação no GECOPA Ceará 2027 não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 8º Os órgãos da Administração Pública Estadual prestarão, no âmbito de suas competências, o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do GECOPA Ceará 2027.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** * ***

DECRETO N°36.804, de 26 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA TABELA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO CEARÁ OU DA UNIÃO, POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o estabelecido no art. 16, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, o qual prevê que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deve ocorrer na forma definida pelo Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – Conerh, por meio de resolução a ser enviada ao Chefe do Executivo, para edição de Decreto; CONSIDERANDO que, para esse efeito, foi editada pelo Conerh a Resolução nº 05/2025, de 11 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de julho de 2025; CONSIDERANDO que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado ou da União, por delegação de competência, implementada desde a edição do Decreto nº 24.264, de 12 de novembro de 1996, objetiva viabilizar recursos para as atividades de gestão dos recursos hídricos, das obras de infraestrutura operacional do sistema de oferta hídrica, bem como incentivar a racionalização do uso da água, DECRETA:

Art. 1º A cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado do Ceará ou da União, por delegação de competência, será aplicada aos usos sujeitos à outorga, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, e da Resolução Conerh nº 05/2025, de 11 de julho de 2025, e será efetivada de acordo com o estabelecido neste Decreto.

§ 1º Os valores da tarifa pelo uso de água bruta de domínio do Estado ou da União, por delegação de competência, atribuídos às categorias de usuários, estão fixados na Resolução a que se refere o caput, deste artigo.

§ 2º Os recursos decorrentes da cobrança pelo uso de recursos hídricos serão empregados para viabilizar atividades de gestão dos recursos hídricos, para realização de obras de infraestrutura operacional do sistema de oferta hídrica, bem como para incentivo à racionalização do uso da água.

Art. 2º A tarifa a ser cobrada pelo uso dos recursos hídricos será calculada utilizando-se a seguinte fórmula: $T(u) = (T \times Vef)$.

Parágrafo único. Para efeito de compreensão da fórmula referida no caput deste artigo, entende-se por:

I - $T(u)$ = tarifa do usuário;

II - T = tarifa padrão sobre volume consumido;

III - Vef = volume mensal consumido pelo usuário.

Art. 3º A cobrança de que trata este Decreto será calculada e efetivada pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará - Cogerh.

§ 1º Os procedimentos gerais de leitura, faturamento, operacionalização técnica de medição, recursos e direitos dos usuários, serão efetivados pela Cogerh, de acordo com Instrução Normativa da Secretaria dos Recursos Hídricos.

§ 2º A tarifa da categoria de uso agricultura irrigada será aplicada de forma progressiva, de modo que o valor final da tarifa do usuário será calculado, considerando cada faixa de consumo.

§ 3º A tarifa a ser aplicada aos projetos coletivos de agricultura irrigada deve considerar o volume mensal estimado de água utilizada, individualmente, por irrigante.

§ 4º Na determinação do volume mensal da categoria de uso piscicultura em tanque-rede, para efeito de cobrança, será considerado o volume de diluição correspondente.

§ 5º Os valores fixados na Resolução Conerh nº 05/2025, de 11 de julho de 2025, serão utilizados para fins de cálculo e negociação a serem realizadas entre a Cogerh e os respectivos usuários em débitos até a data da publicação desse Decreto.

Art. 4º Compete à Cogerh editar Instrução Normativa, previamente aprovada pelo Conerh, definindo os critérios para negociações, admitida, excepcionalmente, a dispensa de juros e multas, mediante a devida fundamentação quanto à indispensabilidade dessa providência para fins de recuperação de créditos das tarifas de uso dos recursos hídricos.



Art.5º O volume mensal de água bruta consumida pelos usuários, para efeito de cobrança, poderá ser calculado por um dos seguintes métodos:

I - utilização de hidrômetro volumétrico, aferido e lacrado por fiscais da Cogerh;

II - medições frequentes de vazões, onde seja inapropriada a instalação de hidrômetros convencionais;

III - mediante estimativas indiretas, considerando as dimensões das instalações dos usuários, os diâmetros das tubulações e/ou canais de adução de água bruta, horímetros, medidores proporcionais, a carga manométrica da adução, as características de potência da bomba e energia consumida, tipo de uso e quantidade de produtos manufaturados, área, método e culturas irrigadas que utilizem água bruta.

Art.6º Os empreendimentos considerados estruturantes para o Estado do Ceará, que consumam recursos hídricos, poderão ter descontos no valor da tarifa cobrada pelo uso da água bruta.

§1º Consideram-se empreendimentos estruturantes para o Estado do Ceará aqueles definidos em protocolos de intenções, firmados entre o Usuário e o Estado do Ceará, aprovados pela Assembleia Legislativa Estadual.

§2º O desconto no valor da tarifa implementada pelo uso da água bruta somente será concedido se constar em dispositivo do protocolo de intenções firmado entre empreendedor e o Estado do Ceará, estabelecido por Lei Estadual.

Art. 7º Os empreendimentos usuários de água bruta que apresentam variações no volume d'água consumido, em decorrência da sazonalidade de suas atividades, assumem a obrigação de pagar, mensalmente, um percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o volume outorgado e que cubra os custos diretos do sistema de adução, independentemente de seu efetivo uso.

Parágrafo Único. O percentual previsto no caput, deste artigo, será definido, para fins de cálculo e negociação, entre a Cogerh e os respectivos empreendimentos usuários de água bruta.

Art.8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 36.091, de 1º de julho de 2024.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

DECRETO N°36.805, de 26 de agosto de 2025.

DESIGNA AGENTE PÚBLICO PARA O EXPEDIENTE QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de conferir continuidade à gestão administrativa de órgão estadual, em razão da ausência temporária da titular da Pasta, DECRETA:

Art. 1º Fica designado, para fins de regularização, no período de 29 de julho a 15 de agosto de 2025, Ciro de Assis Lacerda, ocupante do cargo de Diretor-Geral Adjunto da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - AESP/CE, para responder, interinamente e cumulativamente, pelo expediente do cargo de Diretor-Geral da AESP/CE, em decorrência do gozo de férias do titular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

DECRETO N°36.806, de 26 de agosto de 2025.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS SEM UTILIDADE PARA A ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA SECRETARIA DO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Constituição Estadual, e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei nº14.891, de 31 de março de 2011; CONSIDERANDO que os bens móveis citados no anexo único deste Decreto são considerados inservíveis, portanto, sem utilidade para a atividade de prestação de serviço, conforme as manifestações consubstanciadas nos autos do Processo NUP 36001.001413/2023-43; CONSIDERANDO que os referidos bens foram devidamente avaliados por Comissão de servidores a esse fim designada, e, justificada pela Secretaria do Turismo a inviabilidade de utilização de descarte dos bens por meio de leilão; CONSIDERANDO que a beneficiária da doação dos bens acima referenciados, trata-se de entidade privada filantrópica, por Lei reconhecida de utilidade pública, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a doação onerosa ao INSTITUTO DA PRIMEIRA INFANCIA, nome de fantasia IPREDE, dos bens relacionados no ANEXO ÚNICO vinculado a este Decreto.

Art. 2º Os bens móveis de que trata o art. 1º deste Decreto serão doados pela Secretaria do Turismo do Estado do Ceará - SETUR;

Art. 3º - A doação destes bens móveis dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora a SETUR e como donatário o INSTITUTO DA PRIMEIRA INFANCIA cabendo a esta o encargo de aproveitá-los em suas atividades ou aplicar nestas o produto da alienação deles;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de 26 de agosto de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Eduardo Henrique Maia Bismarck
SECRETÁRIO DO TURISMO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO N°36.806 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NÚMERO DO LOTE	GRUPO
Calculadora 12 Dígitos	2	1	Equipamentos de Processamento de Dados
Estabilizador de Voltagem Microsol Sol 1000	6	1	Equipamentos de Processamento de Dados
Switch	32	1	Equipamentos de Processamento de Dados
Caixa CPU para processador	3	1	Equipamentos de Processamento de Dados
Estabilizador Microsol 1500	1	1	Equipamentos de Processamento de Dados
Tecleido para	3	1	Equipamentos de Processamento de Dados
Estabilizador APC SOL G4 voltage regulator 1000W bivolt/115V	1	1	Equipamentos de Processamento de Dados
Caixa para switch	1	2	Maquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas
Cofre eletrônico	1	2	Maquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas
Sirene de veículo	2	2	Maquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas
Bebedouro Coluna em Inox	4	2	Maquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas
Tela retroprojector	3	2	Maquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas
Telefone Intelbras Pleno Tc500, Cor Grafite	1	2	Maquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas
Carcaça de Ar Condicionado	3	2	Maquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas
Enceradeira	2	2	Maquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas
Lavadora marca electroclux	1	2	Maquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas
Cafeteira inox	1	2	Maquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas
Fichário de ferro com 04 gavetas	4	3	Mobiliário em Geral
Porta documentos madeira	1	3	Mobiliário em Geral
Lixeiro em madeira	5	3	Mobiliário em Geral
Mesa em madeira com tampo em couro	2	3	Mobiliário em Geral
Armário de madeira, baixo, c/ 2 portas, cor bege	1	3	Mobiliário em Geral
Sofá 3 lugares marrom em couro	1	3	Mobiliário em Geral
Púlpito em acrílico	1	3	Mobiliário em Geral
Poltrona em palhinha	1	3	Mobiliário em Geral
Mesa em cipó	1	3	Mobiliário em Geral
Cadeira em cipó	4	3	Mobiliário em Geral
Cadeira de couro preta giratória	2	3	Mobiliário em Geral
Mesa de madeira com pés de ferro	1	3	Mobiliário em Geral
Cadeira estofada com pés de ferro fixa, cor verde	12	3	Mobiliário em Geral
Cadeira estofada com pés de ferro fixa, cor verde	180	3	Mobiliário em Geral
Cadeira estofada, simples, s/ braços, giratória, c/ rodizios, cor preta	1	3	Mobiliário em Geral
Assento de cadeira preta	1	3	Mobiliário em Geral

*** *** ***

